



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 147/2024

PROCESSO nº 1.072.570 - Representação

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 80/2024

VALOR HISTÓRICO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VALOR ATUALIZADO até 13/08/2024: R\$ 6.163,80 (seis mil centos e sessenta e três reais e oitenta centavos)

RESPONSÁVEL: Pedro Francisco da Silva – CPF nº 188.889.506-30

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17h20 com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 452 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da **Certidão de Débito nº 80/2024**, expedida nos autos do processo nº 1.072.570 - Representação, tendo como parte responsável o Sr. **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 188.889.506-30, estado civil, profissão e carteira de identidade ignorados, residente e domiciliado à Rua Isaías Alves Ferreira nº 570 – Centro – Areado/MG, CEP: 37.140-000.

O ato conciliatório deixou de ser realizado em virtude de ausência injustificada da parte, em que pese o convite efetuado por meio do Ofício nº 256/2024/CAMP/MED/MPC, expedido em 18/07/2024, que foi devidamente entregue em 29/07/2024, conforme A.R. nº OY 23990583 3 BR.

Isto posto, encaminhe-se para as medidas cabíveis

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 17h35.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)

¹Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.